



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.348/81, de 1º Jun 81/

RECLASSIFICA PESSOAL, CRIA CARGOS
REAJUSTA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a enquadrar os funcionários da Prefeitura Municipal de Patos, constantes das Tabelas "A", "B" e "C" da Lei nº 1.299, de 28.09.80 na Tabela D anexa a presente Lei, para efeito de cálculos de vencimentos.

§ ÚNICO - A Tabela "D" dará novos símbolos com valores de vencimentos distintos, ficando a cargo do Setor de Pessoal o enquadramento automático dos funcionários.

Art. 2º) - Os vencimentos dos inativos e pensionistas serão reajustados em 100%(cem por cento) de aumento, bem como o pessoal da Secretaria de Educação, regido por tabela especial, terá reajuste de 80%(oitenta por cento).

Art. 3º) - O salário família do pessoal estatutário permanecerá em R\$ 50,00(Cinquenta Cruzeiros) por dependente.

Art. 4º) - Ficam criados 09 cargos de Auxiliar de Escrita com referência 5(cinco) e 02 cargos de Datilógrafo com referência 4(quatro).

Art. 5º) - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até R\$ 20.000.000,00(Vinte Milhões de CRUZEIROS) na corrente exercício, para reforço de dotações orçamentárias de pessoal, decorrente desta Lei.

Art. 6º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de Junho de 1981, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB, 1º de Junho
de 1981.

Dr. EDMILSON FERNANDES MOTTA

Prefeito Constitucional